

PREÂMBULO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 03/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 04/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2014

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTR, CNPJ nº. 19.455.924/0001-00, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 429.801.006-68, residente e domiciliado em Monte Carmelo -MG e a pessoa física Laurentina Pereira de Araujo, CPF nº 060.856.376-59, residente e domiciliada à Rua Josefina de Oliveira Silva, nº 270, Bairro Presidente Roosevelt, CEP: 38.401-134 - Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de consultoria em convênios, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2014 - Dispensa de Licitação nº 02/2014, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria em convênios, compreendendo as seguintes ações:
 - a) Repasse de normas e procedimentos referentes à legislação que rege os Convênios e instrumentos congêneres tanto a nível estadual quanto a nível federal;
 - b) Repasse de normas e procedimentos referentes ao acompanhamento e envio de propostas via SICON e SIGCON;
 - c) Orientações quanto à elaboração de Propostas, Planos de Trabalho e Cronogramas de Execução de convênios;
 - d) Orientações quanto à formalização de convênios do CISTR junto a outros órgãos, seja como conveniente ou como concedente;
 - e) Orientações quanto às adequações necessárias à Nova Contabilidade Pública quando da formalização dos convênios;
 - f) Repasse de normas e procedimentos quanto aos aspectos contábeis e financeiros quando da formalização de convênios;
 - g) Orientações diversas sobre demais assuntos referentes ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

3. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.
4. A CONTRATADA deverá realizar, no período de vigência deste contrato e mediante agendamento prévio, 2 (duas) visitas técnicas semanais à sede da CONTRATANTE para execução das atividades disciplinadas neste contrato.
5. Somente serão atendidas as solicitações executadas diretamente pela CONTRATANTE por meio de fax, carta, e-mail ou telefone, não havendo limite para esses tipos de serviços.
6. Participação em reuniões realizadas na sede dos Municípios consorciados, observado o seguinte:
 - a) A CONTRATADA será convocada para participar das reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias;
 - b) As despesas de alimentação e transporte dos profissionais da CONTRATADA serão custeadas pela CONTRATANTE somente nos casos de reuniões realizadas em municípios fora da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Arcar com eventuais custas processuais e despesas de viagens para outras localidades, quando necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do contrato em 2 (duas) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, obedecendo ao seguinte cronograma:
 - a) Pagamento da 1ª Parcela: 30 (trinta) dias após o início dos serviços;
 - b) Pagamento da 2ª Parcela: 60 (sessenta) dias após o início dos serviços.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4. Os valores dispostos no item 2 dessa Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado ou de eventual prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.1001.1001.04.122.3.3.90.35.99 – Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISTR por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pelo CISTR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTRI.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
- Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS


- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Dispensa de Licitação nº 02/2014, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.
- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 18 de agosto de 2014.


Fausto Reis Nogueira
Presidente do CISTRI
CONTRATANTE


Laurentina Pereira de Araujo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Evendina Apdito S. Fernandes - CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Maria Cristina de Araujo Leme - CPF: 916559356-15

Assinatura: 